

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO DA CRIANÇA NEGRA

THE INTERVENTION OF THE SOCIAL WORKER IN BLACK CHILDREN ADOPTION

LA INTERVENCIÓN DEL TRABAJADOR SOCIAL EN EL PROCESO DE ADOPCIÓN DE NIÑOS NEGROS

Cristina Gomes Baltazar

Doutoranda em Serviço Social pela PUC-SP, Mestra em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (2013), especialista em Projetos Sociais pelo SENAC/SP (2009), graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP (2007), Assistente social na Secretaria Municipal de habitação de São Paulo, Coordenadora do grupo de pesquisa de Iniciação Científica - e docente na Universidade Nove de Julho

E-mai: cristinabaltazar@uni9.pro.br

Simone de Oliveira Campana

Assistente Social, Graduada em Serviço Social na Universidade Nove de Julho (2018). O artigo é fruto do trabalho de conclusão de curso

E-mail: simoneolivercamp@yahoo.com.br

RESUMO

Por meio de uma pesquisa qualitativa, este trabalho tem como objetivo discutir a intervenção do profissional de Serviço Social na adoção da criança negra. Pretende analisar os aspectos do processo de adoção com apoio nos dados do Cadastro Nacional de Adoção, da Vara da Infância e Juventude e instituições de acolhimento, assim como em consultas a profissionais e famílias adotivas. Na revisão bibliográfica, se estudou a produção sócio-histórica do racismo e se indagou se o seu processo histórico está na origem e nos motivos do abandono da criança negra brasileira. Os principais resultados obtidos permitiram uma criteriosa reflexão sobre a relevância do trabalho exercido pelo assistente social em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na questão da adoção. Sua atuação é fundamental no trabalho técnico de orientação, de esclarecimento e de promoção do processo de construção e sedimentação de novos valores e concepções sobre a adoção de crianças negras.

Palavras-chave: Serviço social. Adoção. Criança negra.

ABSTRACT

Through qualitative research, this paper aims to discuss the intervention of the Social Work professional in the adoption of black children. It intends to analyze the aspects of the adoption process based on data from the National Adoption Registry, the Child and Youth Court and host institutions, as well as consultations with professionals and adoptive families. In the literature review, the socio-historical production of racism was studied and whether its historical process originates and explains the abandonment of Brazilian black children. The main results obtained allowed a careful reflection on the relevance of the work performed by the social workers, in accordance with the Child and Adolescent Statute (ECA) on the issue of adoption. Their performance is fundamental in the technical work of orientation, clarification and promotion of the process of construction and sedimentation of new values and conceptions about the adoption of black children.

Keywords: Social work. Adoption. Black children.

RESUMEN

A través de una investigación cualitativa, este trabajo tiene como objetivo discutir la intervención del trabajador social en la adopción de niños negros. Se trata de analizar aspectos del proceso de adopción sobre la base de los datos del Registro Nacional de Adopción de los organismos competentes, los suministrados por las instituciones de acogida, así como los obtenidos de consultas a profesionales y familias adoptivas. La revisión bibliográfica consideró la producción socio histórica del racismo e indagó si ese proceso histórico está en el origen y en las razones del abandono del niño negro brasileño. Los principales resultados permitieron una criteriosa reflexión sobre la relevancia del trabajo realizado por el trabajador social en consonancia con el Estatuto del Niño y del Adolescente en la cuestión de la adopción. Su actuación es fundamental en el trabajo técnico de orientación, aclaratoria y promoción del proceso de construcción y sedimentación de nuevos valores y concepciones sobre el tema de la adopción de niños negros.

Palabras-clave: Trabajo social. Adopción. Niños negros.

INTRODUÇÃO

Para falar sobre adoção da criança negra no Brasil é necessário pontuar duas questões, o racismo estrutural e institucional enraizado em nossa sociedade e o abandono de crianças. É preciso entender onde tudo começou, como o abandono se tornou comum na colonização portuguesa e encontrar o berço do racismo a partir da abolição da escravatura, que deu forma a uma construção sócio-histórica que entendia ser comum o abandono de crianças pobres e negras.

A sociedade reproduz o racismo de forma sutil, quase imperceptível nas suas relações, caracterizando o racismo estrutural, que significa que a estrutura da sociedade discrimina um grupo social inteiro e define onde este grupo pode estar e qual lugar pode ocupar na sociedade. O racismo estrutural é apresentado como decorrência da própria estrutura social, pela maneira “normal” com que se constituem as relações políticas, sociais, econômicas, jurídicas e até familiares. Independente de se aceitar ou não a atitude racista, ela se constitui, nas relações, no seu padrão de normalidade. São atitudes cotidianas, porém subjetivas, que impedem de ser tipificadas como racismo, porque não são explicitamente racistas, com o que se declara a neutralidade jurídica brasileira, como afirma Almeida (2018).

Ainda para Almeida (2018), o racismo encontra-se institucionalizado no imaginário nacional brasileiro e é reproduzido pela classe dominante, que institucionaliza seus interesses determinando padrões e regras, onde seu domínio é parte do tratamento ‘natural’ da nossa cultura. E o poder estatal não estimula atitudes efetivas contra o

preconceito, pelo contrário, o reforça através da meritocracia na qual está balizada a desigualdade social.

Quando abordamos a questão da adoção de criança institucionalizada, somos levados imediatamente a relacioná-la com abandono. E, no intuito de analisar mais profundamente a questão da adoção, especificamente de crianças negras, este artigo tem a proposta de compreender o campo de intervenção atribuído ao Assistente Social como agente atuante na efetivação do direito de uma criança negra institucionalizada de pertencer a um lar. Portanto, busca-se entender sua práxis e identificar os entraves e as dificuldades que enfrenta na defesa igualitária de direitos da criança negra institucionalizada, analisando suas ações a partir da questão do pertencimento racial e da desigualdade social.

INTERVENÇÃO

Através da criticidade do olhar do assistente social, consideraremos que esta intervenção precisa ser pensada para ser efetiva, é necessário refletir sobre os impedimentos na abordagem do combate à discriminação racial, na preparação das famílias pretendentes e perguntar qual será a porta de escape para desenvolver a efetiva inserção da criança negra nos lares brasileiros.

Adotar não é como chegar a um balcão de loja e escolher a cor da blusa que melhor combina com aquela saia. Adotar é conhecer o futuro filho, é desejar ser parte da construção da vida de alguém e se comprometer a ser a melhor referência daquela criança. Os casais pretendentes podem titubear entre o grande desejo de paternidade e o preconceito do estereótipo socialmente aceitável, e com isso perdem o melhor da ‘festa’, a alegria da adoção.

As famílias pretendentes, atendidas nas Varas de Infância e Juventude ou Juizados específicos da adoção, são produto de uma construção sócio-histórica racista, que experimenta diariamente o racismo velado nas relações sociais, e têm a possibilidade de selecionar um perfil idealizado, que demonstre uma filiação com traços de consaguinidade, para evitar confrontos preconceituosos ou questionadores da possibilidade da criança ser um filho de adoção, de acordo com SILVEIRA (2005).

A minimização nos detalhes informados sobre a idade, a saúde e ‘aparência’ da criança remete à intenção de saber se, por exemplo, uma criança ‘quase branca’ de cabelos encaracolados, embora branca, tenha características raciais de origem negra. Sendo assim, a ideia conservadora do perfil da criança disponível para a adoção é permeada por preconceitos e é um aspecto relevante na escolha ou na exclusão da criança. Famílias que desejam filhos adotivos com características físicas parecidas a elas e com exigências de boa saúde são a causa do elevado número de crianças e adolescentes negros a espera de adoção. E “[...] não são raros os casos de pretendentes que optam por crianças de regiões brasileiras em que o processo de miscigenação é menos visível, principalmente naquelas em que predominou a imigração italiana e/ou germânica [...]” (SILVEIRA, 2005, p. 20).

Rufino (2002) conceitua que dentro da teoria do processo de branqueamento¹ social, apresentar uma criança que tenha traços de etnia parecidas com as dos adotantes reforça a importância dos laços de consanguinidade como preservação biológica na sociedade. Na descrição de características e traços étnicas exigidas pelos casais pretendentes, que excluem a criança negra no momento da escolha, analisam que a criança será beneficiada, futuramente, se estiver inserida num grupo étnico racial igual aos pais adotivos para não experimentar a discriminação sócio-racial. E Silveira (2005) diz que se fortalecem, na busca pelos assemelhados, concepções que vêm sendo incorporadas à prática adotiva e reforçadas por alguns agentes institucionais que defendem a ideia de que é melhor encaminhar os adotandos a seus próprios grupos raciais.

Ter família é um direito da criança e é o ambiente onde ela desenvolve sociabilidade, onde se atendem seus interesses e proteção, com garantias previstas no Estatuto da Criança e Adolescente – (ECA). Respalçadas na necessidade de atender o direito da criança a estar no seio da família biológica, Al Abel e Medeiros (2016 p. 12) dizem que é necessário que a criança que esteja no processo de desenvolvimento tenha conservado e priorizado o seu vínculo familiar. Mesmo quando necessário o afastamento do convívio, ela deve ficar o menor tempo possível institucionalizada, sendo melhor que volte para sua família, ou seja, que seja inserida em nova família, pois, os vínculos restabelecidos rapidamente garantem menor prejuízo ao desenvolvimento da criança a ser adotada.

¹ O **branqueamento** ou embranqueamento, é uma das tantas temáticas levantadas pelas teses eugenistas na segunda metade do século XIX e na primeira do XX. Essa questão defendia a ideia de que existia um padrão genético superior na raça humana, isto é, os brancos.

Conforme Silveira (2005, p.88), “[...] as famílias cujos filhos são entregues para a adoção são representadas, em sua maioria, por mulheres: mães abandonadas pelo companheiro, mães adolescentes, mães solteiras, mães desaparecidas [...]”. Sem a oportunidade de se reconstruírem emocional e financeiramente, abandonam sua prole; sendo assim, a mãe é responsabilizada pelo abandono, e sua conduta é investigada nas condições de poder manter, minimamente, a criança.

A partir de então, as crianças que foram recolhidas das famílias são institucionalizadas, entrando para uma ‘fila indiana’² de outras crianças; são cadastradas e acolhidas, precisando de tudo, inclusive de se sentir seguras, de receber conforto e atenção. Peiter (2007) diz que seja qual for a transição dos casos de adoção, é necessário oferecer um ambiente acolhedor para a reconstrução psíquica da criança adotada, em cada um dos processos: na retirada da família/inserção no acolhimento - retirada do acolhimento/adaptação na família acolhedora.

Com a preocupação de um longo período de institucionalização da criança, foram evidenciadas as frustrações causadas pela falta de um convívio familiar no período de dependência absoluta. Tais frustrações podem causar estragos emocionais de diferentes graus sobre seu autorretrato e doenças como a esquizofrenia infantil ou autismo, a esquizofrenia latente e a personalidade esquizoide (PEITER, 2007 p.105 apud WINNICOTT,1979).

O abandono, chamado de “desinvestimento materno” por Peiter (2007), é reproduzido através de uma marca profunda na personalidade do futuro indivíduo, deixando uma desilusão catastrófica não processada, pela imaturidade psíquica da criança. Sendo assim, a autora chama a atenção para o desenvolvimento saudável da construção psíquica, que dá à criança subsídios emocionais para os enfrentamentos no processo de inserção ao novo lar e minimiza os traumas causados pelo caminho, através do acolhimento familiar.

A importância do convívio familiar assegura o direito da criança e todo o esforço de tal inserção é permeado de cuidados, mas acaba frustrado por conta da cor da pele ou do estado de saúde, como já foi referido anteriormente, como se a criança não tivesse o direito de conviver em família, receber carinho e ter suas necessidades emocionais

² A expressão representa pessoas que estão dispostas uma atrás da outra em fila organizada seguidamente.

atendidas porque é negra ou parda, deficiente ou doente. E afirma que este é o destino dos pobres, “[...] na realidade, o destino de pobres, abandonados e negros, mesmo incluídos pela lei, tem se concretizado com base nos padrões dominantes de uma sociedade pautada na ideologia conservadora e nas ações estigmatizantes e preconceituosas[...]”. (SILVEIRA, 2005 p. 18).

A busca pelos assemelhados e a dificuldade de aceitar crianças que não se encaixam nos padrões da estética vigente no imaginário da sociedade brasileira, são aspectos que têm sido incorporados no interior das práticas judiciais, e revelam a intolerância às diferenças raciais, e a negação à diversidade étnico-cultural. (RUFINO, 2002, p. 40).

De acordo com Rufino (2002), os assistentes sociais precisam buscar o rompimento dos modelos ideais de famílias que conhecem, porque as realidades enfrentadas são de modelos diferentes aos ideais. A profissão pode interferir de forma atuante nesta mudança necessária e urgente, assim como o investimento nos programas de divulgação da adoção inter-racial, que transponham o âmbito científico e “cheguem até os ouvidos” da comunidade em geral, com seriedade e abertura, desmistificando as crenças negativas e preconceitos que permeiam a questão.

O compromisso ético e profissional dos assistentes sociais como promotores da garantia de direitos de cidadania deve modificar, através do atendimento e acompanhamento do processo de adoção, os estereótipos que foram estabelecidos em nossa sociedade, afirma Rufino (2002, p. 87).

Conforme defendido por Rufino (2002, p.85), é muito importante que um assistente social acompanhe, apoie e prepare a família que pretende adotar uma criança, seja qual for, branca ou negra. É preciso que o profissional se empenhe na busca do rompimento com os moldes ideais de família, para fortalecê-los e torná-los mais seguros frente aos enfrentamentos futuros. Deve quebrar paradigmas sociais que regem o imaginário nacional, pois “[...] as famílias atendidas nos Juizados são categorizadas sob diversos aspectos [...]”. E, tal classificação é rodeada de convicções ideológicas e posições antagônicas, juízo de valores e perspectivas de mundo diferentes, e variadas formas de enxergar a vida, que são produto da construção do contexto sócio-histórico em que foram inseridos.

Os profissionais de Serviço Social envolvidos com as representações físicas de etnia da criança a ser adotada não podem demonstrar ao casal pretendente uma concepção

eugenista da criança, o “bem-nascido, de raça pura”, que tem características de etnia europeia, de cor branca e saudável, dando a entender que a cor estabelece uma qualidade de saúde da criança, como se ser negro fosse uma doença (SILVEIRA, 2005, p. 19).

A subjetividade no olhar de quem escolhe o casal para determinada criança precisa ser muito bem amparada por uma nova construção da realidade, porque o olhar de quem adota depende do olhar daquele que vê e seleciona o casal pretendente. Estabelecer um critério que não seja subjetivo depende das respostas negociadas (assistente social) entre quem pergunta (o casal pretendente) e quem responde (assistente social) sobre o fenótipo da cor da criança disponível para a adoção, diz Silveira (2005, p.107). Isso evidencia que a construção social dos atores, - casal pretendente e assistente social-, no processo de adoção é importantíssima, porque o profissional pode ter um olhar preconceituoso³. O Serviço Social contribui para transformar a realidade das pessoas face aos desafios que precisam enfrentar, formulando e implementando propostas através das políticas públicas; o insistente debate da profissão sobre a conscientização sobre o preconceito racial como bandeira de luta alcança os entraves no processo de adoção de crianças negras.

No projeto ético-político dos assistentes sociais, a proposta é lutar contra a miséria e o abandono, dando subsídios para que as famílias brasileiras mantenham seus filhos e jamais entendam que a solução dos abandonados é a adoção.

Neste sentido, entende-se ser evidente a necessidade de políticas públicas dirigidas ao tema, que oportunizem trabalhos mais eficazes no processo de adoção de um modo geral, especialmente no da adoção da criança negra. Mas o desenho da prática objetiva do assistente social não favorece nenhuma intervenção, apenas a formulação de propostas setorializadas, dirigidas a uma área ou divisão de departamento, que aborda a questão do racismo na adoção.

São os grupos de adoção, formados, na maioria das vezes, por iniciativa de pais adotivos os que trabalham, voluntariamente, para a divulgação da Nova Cultura de Adoção. Esses grupos têm o propósito de prevenir o abandono, preparar adotantes e acompanhar pais adotivos no pós-adoção, auxiliar na reintegração familiar, informar à sociedade sobre a legitimidade da família adotiva na filiação sócio-afetiva e, principalmente, auxiliar na busca ativa de famílias para a adoção de crianças fora do perfil comumente desejado pelos

³ Tradução livre minha nos parênteses.

adotantes (crianças de mais idade, com necessidades especiais ou inter-raciais); chamam-se os Grupos de Apoio à Adoção.

Esse é um caminho que pode ser fortalecido em parcerias com universidades, com a Vara da Infância e Juventude, com associações e a comunidade em geral para cooperar com a mudança sócio-histórica do racismo institucional⁴, que seleciona crianças pela cor da pele, onde o negro é inferiorizado e o branco enaltecido, que dá aos brancos privilégios nos espaços de conquista social, onde a cor da pele, negra, é **um critério de seleção** pelo qual são excluídas crianças que aguardam por uma oportunidade de serem adotadas, abrindo assim um vasto campo de ações discriminatórias. (SILVEIRA, 2005, p.19).

E dentro deste processo de preparo, de informação para a divulgação da Nova Cultura de Adoção, para a prevenção do abandono, e, principalmente, para o auxílio na busca ativa de famílias para a adoção de crianças fora do perfil, é que acontece a desmistificação da democracia racial, conforme descreve Silveira (2005 p.17).

Existem algumas ações muito produtivas na direção do apoio à adoção no país, ações que podem evidenciar a necessidade de mudança do estereótipo de escolha no momento da adoção e de incluir a criança negra dentro de um projeto de informação aos casais pretendentes.

A práxis⁵ dos profissionais da Vara da Infância e Juventude é a de executar o papel de perito; se empenham em esmiuçar os detalhes dos casos atendidos, sempre na busca de alternativas para restituir os direitos violados. Orientados na perspectiva de oferecer segurança, proteção e cuidado, elaboram relatórios parciais, que somados, constroem material para substanciar a decisão judicial compatível com a realidade de cada caso em estudo. Mas não são relatórios conclusivos, porque serão somados aos laudos de outros profissionais envolvidos na demanda, apesar de se priorizar a descrição de informações que definem o nível de vulnerabilidade social das famílias e seus filhos. Este é um trabalho de pesquisa e aprofundamento necessário para validar as informações que chegam das denúncias dos vários setores em situação de vulnerabilidade, porém não existe continuidade no fazer profissional do assistente social da Vara da Infância com o do

⁴ É o sistema de desigualdade que se baseia em raça que pode ocorrer em instituições como órgãos públicos governamentais, corporações empresariais privadas e universidades (públicas ou privadas)

⁵ Prática, ação concreta.

profissional da instituição de acolhimento, no que se refere ao conhecimento do estudo minucioso desenvolvido sobre a condição da criança negra em alta vulnerabilidade.

De acordo com a pesquisa empírica realizada, também foi possível verificar que a intervenção do assistente social junto às famílias adotivas se limita a atender a demanda de acordo com o ‘locus’⁶ de desenvolvimento do trabalho. Os profissionais de Serviço Social das instituições não se articulam com os profissionais que anteriormente atendem o casal pretendente. E estas informações seriam fundamentais para conhecer a fundo a evolução do trabalho executado pelos assistentes sociais, que são os primeiros no contato com o casal e são os profissionais que atuam nos Grupos de Apoio, berço da construção dos valores de desmistificação racial no preparo aos casais adotantes. Weber (1998, p. 4) diz que “[...] O trabalho principal é pedagógico, de conscientização da população e técnico, de preparação de profissionais que selecionem e preparem pessoas dispostas a acolher uma criança ou um adolescente [...]”. O autor expõe a necessidade de formação pedagógica do Assistente Social na sensibilização da sociedade, e de formação técnica no preparo das famílias para acolher crianças e adolescentes institucionalizados.

Em conclusão, Rufino (2002, p. 87) afirma que finalizamos, então, na esperança de que possamos abalar os mitos, preconceitos e estereótipos que norteiam a adoção inter-racial, ou mesmo extingui-los, para que possamos modificar o conceito de criança adotável, pelo compromisso ético e profissional e de cidadania que temos com as gerações futuras. Isso para que diminuam os abismos que costumam existir entre a família biológica e a adotiva, para que se crie uma cultura positiva e favorável à adoção inter-racial.

O grande desafio é não permitir que crianças negras sejam abandonadas pela segunda vez em instituições, porque vão crescendo e saindo do perfil de adoção, e, sim, trabalhar para que as pessoas percebam a possibilidade de escolha, na adoção, de crianças maiores e negras.

A construção desse fazer está relacionada com um modelo de atuação que não se expande por conta de limitações, inclusive jurídicas. O grande passo para um avanço, por menor que este seja, é a construção de um fazer motivado pela análise e intervenção na questão do abandono, antes mesmo do que na questão da própria adoção.

⁶ Local de trabalho.

Quando se trata de adoção da criança negra, na análise das diferenças étnico-culturais, sócio-historicamente construídas no contexto contemporâneo, o significado da práxis faz-se reconhecer e permite compreender as particularidades da intervenção do assistente social. Não se justifica um modelo interventivo que limita cada um no seu espaço de intervenção; se deseja ampliar homogeneamente o trabalho exercido em cada espaço, em continuidade com os demais passos da adoção. Faz-se necessário alinhar “cronologicamente”⁷ a efetivação deste fazer, para que, desde o momento da disponibilidade da criança negra acolhida, o trabalho seja concluído com a inserção da criança em família adotante. Mas é preciso lembrar que, nem sempre os profissionais que atuam nos Grupos de Apoio são contratados, muitos são voluntários, rotativos, o que não garante a continuidade do fazer.

A metodologia deste trabalho compreendeu, ademais de pesquisa bibliográfica em fontes primárias e secundárias, de natureza qualitativa e documental, uma pesquisa empírica, que se realizou por telefone e pessoalmente, por questionário em perguntas abertas e fechadas. A análise documental se fundamentou no Cadastro Nacional de Adoção e em recursos eletrônicos, como Google Acadêmico e Scielo. Utilizou informações obtidas nas instituições de acolhimento, as obtidas em livros de autores que são referência no estudo de adoção de crianças e adolescentes no Brasil e as informações e dados da Vara da Infância e Juventude do bairro do Tatuapé – SP.

Assim, de acordo com o assistente social jurídico entrevistado, o perfil da criança desejada pelo pretendente é preenchido no momento da entrevista técnica, com base em seu desejo pessoal. A este momento se antecipa o preparo para lidar com as questões inerentes a um filho pela via da adoção, preparo este feito por Grupos de Apoio à Adoção indicados territorialmente, com base no Tribunal de Justiça em que atua a Vara da Infância escolhida pelo pretendente. O entrevistado indicou que o protocolo jurídico engessa as ações referentes à abordagem do pertencimento racial com as famílias adotantes, porque o processo se desenvolve a partir da disponibilidade da criança para a adoção, que inclui a descrição do seu perfil étnico. Esse perfil deverá coincidir com o descrito no preenchimento do relatório feito para a habilitação do pretendente, concedida pelo judiciário, onde a cultura do estereótipo ainda permanece.

⁷ No sentido de acompanhamento início, meio e fim da intervenção para finalizar o processo de adoção.

Uma vez que, de modo geral, o pretendente vem convencido da sua opção pela cor/raça da criança desejada, o trabalho técnico de orientação, de formação, de esclarecimento e de reflexão diante do perfil da criança desejada, é de caráter imprescindível. Esse fato realça a função de perito do assistente social no processo de adoção e institui uma atuação destinada a estimular a adoção de crianças negras. E é neste momento que os profissionais de Serviço Social que acolhem os casais pretendentes têm a oportunidade única de abordar a questão racial, de forma a contribuir para um valor diferenciado na relação humana e no investimento para a desconstrução do racismo institucional, referente à adoção da criança negra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível entender a limitação da intervenção do assistente social na efetivação do direito de uma criança negra institucionalizada à espera de adoção e poder afirmar que a fila no Cadastro Nacional de Adoção é consequência do nível de exigência das famílias pretendentes, movidas pelo estereótipo da cor da pele. Há forte influência cultural nos casais de pretendentes, que optam por crianças provenientes de determinados estados brasileiros, onde predominou a imigração italiana e/ou germânica, ignorando a miscigenação brasileira e todos os seus movimentos inter-raciais. É necessário observar o contexto, através da pesquisa bibliográfica, para entender que o processo histórico do racismo está na origem e nos motivos do abandono da criança brasileira e para entender como e por que as crianças são entregues à adoção.

Além do drama que é a espera da adoção da criança negra, existe a necessidade de lutar contra a miséria, o racismo e o abandono de crianças. Se compreende que a adoção não pode ser vista como política do Estado, a que irá resolver os problemas das crianças institucionalizadas; é necessário entender que, subsídios bem concebidos e distribuídos através de políticas sociais, farão que as famílias brasileiras mantenham seus filhos, e os casos de abandono por vulnerabilidade irão diminuir progressivamente. Se eliminará o conceito de que a solução dos abandonados é a adoção.

Mesmo com todo o investimento no combate às diferentes formas de discriminação, não é simples falar de um problema sócio-histórico racial para uma sociedade conservadora como a nossa, que encontra nos valores subjetivos, como a cor da

pele, motivo para ‘separar’ pessoas. Mas no campo da adoção, é necessário sobrepor a necessidade da criança negra de ter um lar aos interesses dos pretendentes, que inflam a lista de espera por uma criança idealizada pelo seu anseio particular.

Muito se deve incentivar, com suporte técnico, a adoção de crianças negras no nosso país, dentro da proposta do trabalhador do Serviço Social. Esse profissional pode auxiliar na construção das condições de acolhimento psicoemocional das famílias pretendentes à adoção de etnias diferentes e deve conduzir o processo de forma que contribua para criar consciência de um novo valor nas relações humanas em nossa sociedade. E, pensando na condição específica da criança negra em espera de adoção, é preciso encontrar instrumentos de intervenção que atuem com eficácia na construção destes novos valores e concepções, para mudar o quadro do abandono institucional.

Uma alternativa possível, apesar dos movimentos existentes, é o incentivo a uma formação dirigida ao engajamento de profissionais do Serviço Social no combate à discriminação e ao preconceito quando trabalham na preparação das famílias pretendentes. Isso garantirá efetivamente o direito da criança negra desde o primeiro momento da inserção do adotante nos Grupos de Apoio à Adoção. Mas é preciso considerar que, nem sempre, os profissionais que atuam nos Grupos de Apoio são contratados; muitos são voluntários, e o voluntariado se disponibiliza a um tipo de trabalho que pode ou não se basear no protocolo de ação dos profissionais que darão continuidade ao fazer. Essa situação fragiliza o processo.

A efetivação do cargo e a formalização de protocolo para os assistentes sociais que desempenham o trabalho nos Grupos de Apoio, poderia ser uma ponte para o avanço de uma prática fortalecida e continuada. Assim se alcançará o direito à emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais, e a defesa dos direitos humanos dirigidos à equidade e justiça social das crianças negras, conforme o projeto ético e político descrito no Código de Ética da profissão.

Alcançado o objetivo da investigação sobre a práxis do assistente social, conclui-se que o processo de adoção é atualmente aplicado de acordo com o ideário cultural dos pretendentes à adoção e privilegia o adotante e não o adotado. O fluxo do trabalho desenvolvido está para atender as necessidades do público adotante e não os interesses da criança institucionalizada; onde a escolha de crianças negras é colocada ainda mais

distante deste ideário por conta da exclusão racial; portanto, a criança negra é desmerecida.

Desta forma, ousa-se também concluir que não há coerência no fluxograma⁸ estabelecido para a conduta do judiciário no processo de adoção, onde são atendidas as exigências do público adotante sem privilegiar o principal ator deste processo, a criança. Sugere-se que, na impossibilidade de intervir dentro deste contexto atual, os assistentes sociais intervenham na raiz do processo, dentro dos Grupos de Apoio à Adoção, onde são abordados temas de reflexão. É preciso provocar a discussão no quesito questão racial, com urgência da garantia dos direitos da criança negra institucionalizada, que ficará para um próximo estudo.

As limitações do profissional do Serviço Social esbarram na divergência do projeto ético-político da categoria, o que fere princípios fundamentais do Código de Ética da profissão. Os protocolos de atendimento, estabelecidos pelo judiciário, determinam procedimentos processuais que não atendem o empenho pela eliminação de todas as formas de preconceito. Não discutem as diferenças na expansão dos direitos dos indivíduos sociais, em favor da equidade e justiça social que se propõem, pois obedecem a normas inflexíveis.

Finalizando, pode-se afirmar que foi possível perceber que temos um vasto campo de trabalho nesta direção, que necessita de investimento teórico, que apenas questionar as intervenções de sensibilização não basta, que o trabalho técnico de orientação, esclarecimento e de promoção à reflexão sobre este tema se faz urgente, que a ação precisa ser pensada para ser efetiva e que os impedimentos não podem paralisar o desejo de construir uma relação humana no tocante à adoção da criança negra.

REFERÊNCIAS

ABEL, Mônica Al & e MEDEIROS, Gisele da Silva. **XIII Seminário Internacional – Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea - Adoção inter-racial: Ainda existe preconceito.** Florianópolis - SC, 2016.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte - MG, Letramento, 2018.

⁸ Representação esquemática de um processo.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. ECA. Brasília, DF, 13 de julho de 1990. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm > Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 9. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf.> Acesso em: 08 out. 2018.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ -- **Cadastro Nacional de Adoção**, 2018. < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/cadastro-nacional-de-adocao-cna>.> Acesso em: 12 ago. 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a assistência à criança abandonada na história do Brasil**. p. 51-66. São Paulo, 1993.

PEITER, Cynthia. **Adoção – Vínculos e rupturas: do abrigo à família adotiva**. Mestrado PUC – SP, 2007.

RUFINO, Silvana. **Uma realidade fragmentada: a adoção inter-racial e os desafios da formação de uma família multirracial**. Florianópolis – SC, 2002.

SILVEIRA, Ana Maria da. **Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão?** São Paulo, 2005.

JORNAIS E ARTIGOS

VENÂNCIO, Renato Pinto & MARCÍLIO, Maria Luiza. **A história social da criança abandonada**. São Paulo, 1998) UFOP, Ouro Preto – MG, 1999. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100014> Acesso em: 13 ago 2018.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Quero que alguém me chame de filho: abandono, pobreza, institucionalização e o direito à convivência familiar**. Igualdade, 23, 8-14. Resumo da Conferência Le bébé face à l'abandon, le bébé face à l'aptidon. Paris, FR 1998. Disponível em <http://www.nac.ufpr.br/artigos_do_site/1998_Quero_que_alguem_me_chame_de_filho.pdf.> Acesso em: 13 ago 2018.

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA

AGÊNCIA BRASIL <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-08/novo-cadastro-devera-facilitar-processo-de-adocao-no-pais>> Acesso em: 20 ago. 2018.

Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD)
<<http://www.angaad.org.br/quem-somos>> Acesso em: 12 set. 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017 <<https://cidades.ibge.gov.br>>
Acesso em: 18 out. 2018.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
<<https://www.pucsp.br/biblioteca/bases-de-dados>> Acesso em: 18 out. 2018.
Portal do MEC <<http://portal.mec.gov.br>> Acesso em: 25 out. 2018.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Brasil <<http://www.br.undp.org>>
<<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idho/rankings/idhm-uf-2010.html>>
Acesso em: 18 out. 2018.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - **Coordenadoria da Infância e Juventude** – TJRS <tjrs.jus.br> Acesso em: 10 ago. 2018.